

# Klablin Segall

o espaço inteligente

## Anúncio de Início da Distribuição Pública da 1ª Emissão de Debêntures da

### KLABIN SEGALL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizada - CNPJ/MF nº 00.187.032/0001-48 - Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre 3 - 5º andar - CEP 04543-090, São Paulo, SP

Rating Standard & Poors: br-A-

ISIN 1ª série: BRKSSADBS000 - ISIN 2ª série: BRKSSADB0518

A Klablin Segall S.A. ("Emissora"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("HSBC") e o Banco Santander S.A. ("Santander"), em conjunto com o "HSBC" e o Coordenador Líder, "Coordenadores" comunicam o início, nesta data, da distribuição pública pela Emissora de 20.250. (vinte mil e duzentas e cinquenta) debêntures simples, não-conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em série única, da espécie quirográfrica ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de agosto de 2007, o valor total de

# R\$ 202.500.000,00

A Emissão será realizada no âmbito do primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Emissora ("Programa de Distribuição"), com prazo de duração de 2 (dois) anos contados da data do seu arquivamento na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e valor total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). O Programa de Distribuição foi arquivado na CVM nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (e alterações posteriores) ("Instrução CVM 400/03") sob o nº [•] em [•] de [•] de 2007. A opção para distribuição de um lote suplementar de Debêntures equivalente a até 15% do volume total da Emissão ("Debêntures do Lote Suplementar") foi totalmente exercida. A quantidade adicional de 20% (vinte por cento) do total das Debêntures inicialmente ofertadas, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400/03 ("Debêntures Adicionais") também foi integralmente exercida.

#### INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

##### 1. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS RELATIVOS À 2ª EMISSÃO

A Emissão foi aprovada em conformidade com as deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 25 de junho de 2007 e 19 de outubro de 2007 ("RCAs"). A primeira ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 298.424/07-1, em sessão de 14 de agosto de 2007, e publicada em 22 de agosto de 2007 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", edição nacional. A segunda ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº [•], em sessão de [•], e publicada em [•] no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

##### 2. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Quirográfrica, da Klablin Segall S.A." ("Escritura de Emissão"), e pelo aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento") celebrados entre a Emissora e a Pavanini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), em 17 de outubro de 2007 e 19 de outubro de 2007, respectivamente. A Escritura de Emissão foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº EDD00311-6/00, em sessão de [•] de [•] de 2007. O Aditamento foi devidamente registrado na JUCESP sob o nº [•], em sessão de [•].

##### 3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

###### 3.1. Quantidade

O número de Debêntures a ser alocado na primeira Série ("Debêntures da 1ª Série") será de 3.850 (três mil e oitocentas e cinquenta) Debêntures, definido de acordo com a demanda pelas Debêntures nos diferentes índices de remuneração, conforme apurados no Procedimento de Bookbuilding.

###### 3.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures da 1ª Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2012.

###### 3.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado conforme a tabela a seguir ("Amortização da 1ª Série"):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de agosto de 2010	20%
15 de fevereiro de 2011	20%
15 de agosto de 2011	20%
15 de fevereiro de 2012	20%
15 de agosto de 2012	20%

###### 3.4. Atualização e Remuneração das Debêntures da 1ª Série ("Rendimento da 1ª Série")

3.4.1. Atualização da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado.

3.4.2. Remuneração da 1ª Série: A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série farão jus à seguinte remuneração, definida em Procedimento de Bookbuilding:

3.4.3. As Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada de um spread de 1,15% (um inteiro e quinze décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis, definido em Procedimento de Bookbuilding, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 3.4.4.4 abaixo.

3.4.3.1. A sobretaxa mencionada no item 3.4.3 acima foi apurada em Procedimento de Bookbuilding e consistiu de um aditamento a esta Escritura de Emissão.

3.4.4. Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de Remuneração da 1ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

3.4.4.5. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da 1ª Série, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

3.4.6. O cálculo da Remuneração da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}) - 1]$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido acima), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture da 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorDI** = produtorio das Taxas DI com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{i=1}^n (1 + \text{TDI}_i)$$

onde:

**n** = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

**TDI<sub>i</sub>** = Taxa DI, expressa em dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma;

$$\text{TDI}_i = \left( \frac{\text{DI}_i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}} - 1$$

onde:

**k** = 1, 2, ..., n

**DI<sub>i</sub>** = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**FatorSpread** = sobretaxa de Capitalização calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[ \left( \frac{\text{spread} + 1}{100} \right)^{\frac{\text{DP}}{360}} \right]$$

onde:

**spread** = spread ou sobretaxa, apurado em Procedimento de Bookbuilding, informado com 4 (quatro) casas decimais;

**DP** = número de dias úteis entre a data de pagamento de remuneração anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

O fator resultante da expressão  $(1 + \text{TDI}_i)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtorio dos fatores diários  $(1 + \text{TDI}_i)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

3.4.7. O pagamento da Remuneração da 1ª Série será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2008 e o último pagamento em 15 de agosto de 2012, na data de vencimento das Debêntures da 1ª Série.

3.4.8. O preço de subscrição das Debêntures da 2ª Série será o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração da 2ª Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de subscrição.

3.4.9. A integralização das Debêntures da 1ª Série será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis a CETIP ou a CBL, conforme o caso.

###### 3.4.10. Resgate Antecipado

3.4.10.1. As Debêntures da 1ª Série estarão sujeitas a resgate antecipado. A Emissora terá a faculdade de, a partir de 15 de fevereiro de 2009, promover o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da 1ª Série mediante: (i) deliberação de seu Conselho de Administração; (ii) publicação de aviso aos Debenturistas, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data do resgate, informando: (a) data do resgate antecipado; (b) quantidade de Debêntures a serem resgatadas; (c) que o valor do resgate antecipado será equivalente ao saldo do Valor Unitário acrescido da Remuneração da 1ª Série (conforme definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e do prêmio de reembolso; e (d) o valor do prêmio de reembolso, equivalente a 1,0% (um por cento), calculado *pro rata temporis* e de forma decrescente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PR} = (P \times (\text{DD}/\text{TDC}) \times (\text{VNe} + J))$$

onde:

**PR** = valor unitário do prêmio de reembolso incidente sobre a soma do saldo do Valor Nominal Unitário com a Remuneração da 1ª Série devida, expresso em R\$, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

**P** = 0,01

**DD** = número de dias corridos a partir da data do resgate até a Data de Vencimento; e

**TDC** = número total de dias corridos desde 15 de fevereiro de 2009 até a Data de Vencimento, ou seja, 1.277 (mil duzentos e setenta e sete).

Fica definido que, caso ocorra o resgate parcial citado, o mesmo deverá ser realizado (i) mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário e divulgado pela imprensa, inclusive no que concerne às Regras do sorteio; (ii) para as Debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de "operação de compra e venda definitiva", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do racionamento e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, ficando definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade, ou (iii) conforme os procedimentos adotados pela CBL, ou ainda, (iv) por meio do Banco Mandatário e Escriturador, no caso do Debenturista não estar vinculado à CETIP ou à CBL.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

##### 4.1. Quantidade

O número de Debêntures a ser alocado na segunda Série ("Debêntures da 2ª Série") será de 16.400 (dezesesseis mil e quatrocentas) Debêntures, definido de acordo com a demanda pelas Debêntures nas diferentes taxas de remuneração, conforme apurado pelo Procedimento de Bookbuilding.

##### 4.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures da 2ª Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2012, data em que será pago o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ainda não amortizado, juntamente com o valor da Remuneração da 2ª Série (conforme definido abaixo) em moeda corrente nacional, nos termos desta Escritura.

##### 4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado conforme a tabela a seguir ("Amortização da 2ª Série"):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado	Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser amortizado – AMT
15 de agosto de 2010	33,34%	R\$ 3.334,00
15 de agosto de 2011	33,33%	R\$ 3.333,00
15 de agosto de 2012	33,33%	R\$ 3.333,00

##### 4.4. Rendimento da 2ª Série

A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série farão jus ao seguinte rendimento, composto pela Atualização da 2ª Série (conforme definida no item 4.4.1. abaixo) e pela Remuneração da 2ª Série (conforme definido no item 4.4.3. abaixo):

###### 4.4.1. Atualização da 2ª Série

As Debêntures da 2ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado ("Atualização da 2ª Série") a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização da 2ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{VNa} = \text{VNe} \times \text{C}$$

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = Fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{C} = \prod_{i=1}^n \left( \frac{\text{NI}_i}{\text{NI}_{i-1}} \right)^{\text{dup}_i}$$

**n** = Número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro.

**NI<sub>i</sub>** = Valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, o valor do índice é o do mês de atualização.

**NI<sub>i-1</sub>** = Valor do número-índice do mês anterior ao mês "i".

**dup<sub>i</sub>** = Número de dias úteis entre a data de aniversário anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro.

**dat** = Número de dias úteis contidos entre a data de aniversário anterior e a próxima data de aniversário, sendo "dat" um número inteiro.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizada, em sua substituição na apuração do fator "C", o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devedor, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto no item 3.1.7 da escritura de emissão.

Para efeitos das definições indicadas acima, consideram-se "datas de aniversário" os dias 15 de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos. O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá, no menor período permitido pela legislação em vigor.

**OBS (1)**: Os fatores resultantes das expressões  $(\text{NI}_i/\text{NI}_{i-1})$  são considerados com 8 casas decimais, sem arredondamento.

**OBS (2)**: O produtorio é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais recentes. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2. Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização da 2ª Série

A Atualização das Debêntures da 2ª Série será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário, e na proporção do Valor Nominal Unitário, conforme definido na tabela do item 4.3 acima, exclusivamente em [•] nas datas de Amortização das Debêntures da 2ª Série, (iii) na data de vencimento das Debêntures da 2ª Série e/ou (iii) por ocasião do Resgate Antecipado que trata a cláusula 5.6 abaixo.

O valor do pagamento da Atualização devida em 15 de agosto de 2010, 15 de agosto de 2011 e 15 de agosto de 2012 será apurado segundo a fórmula a seguir:

$$\text{AT} = \text{AMT} \times (\text{C} - 1)$$

onde:

**AT** = Atualização da 2ª Série, calculada com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**AMT** = Valor da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário conforme definido no item 4.3.

**C** = Fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme item 3.4.1, desde a Data de Emissão até a data de pagamento de cada parcela de amortização.

###### 4.4.3. Remuneração da 2ª Série

As Debêntures da 2ª Série renderão juros correspondentes à taxa percentual de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração da 2ª Série"). A taxa percentual referida acima foi definida em Procedimento de Bookbuilding.

4.4.3.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, ou na data de pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, e termina na data de pagamento de Remuneração da 2ª Série correspondente ao período... Cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade. A Remuneração da 2ª Série correspondente aos Períodos de Capitalização das Debêntures da 2ª Série será devida em 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, sempre nos dias 15 de agosto de cada um desses anos.

4.4.3.2. O cálculo da Remuneração da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = (\text{VNa} \times [\text{FatorJuros} - 1])$$

onde:

**J** = valor da Remuneração da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, calculada com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left( \frac{\text{taxa} + 1}{100} \right)^{\frac{\text{DP}}{360}} \right]$$

onde:

**taxa** = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding;

**DP** = é o número de dias úteis entre a data de pagamento de remuneração anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

4.4.3.3. A taxa mencionada no item 4.4.3 acima será efetivamente apurada em Procedimento de Bookbuilding e constará de um aditamento a esta Escritura de Emissão.

##### 4.5. Preço de Subscrição e Integralização

4.5.1. O preço de subscrição das Debêntures da 2ª Série será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 2ª Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de subscrição.

4.5.2. A integralização das Debêntures da 2ª Série será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis a CETIP ou a CBL, conforme o caso.

4.5.3. Caso, até a data de subscrição das Debêntures da 2ª Série não haja divulgação do IPCA, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANDIMA, ou na sua falta o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

##### 4.6. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

4.6.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da 2ª Série, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurado a todos os Debenturistas da 2ª Série emissão de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, da seguinte forma ("Oferta de Resgate Antecipado"):

**I.** a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.4.10.1 o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se o resgate será total ou parcial; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista; e (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas;

**II.** após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestarem, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado;

**III.** a Emissora poderá condicionar o Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas que definir quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado;

**IV.** o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série objeto do Resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo; e

**V.** na hipótese do Resgate Antecipado parcial, as Debêntures serão resgatadas de forma prevista na publicação da Oferta de Resgate Antecipado. O Resgate Antecipado parcial, para as Debêntures registradas: (i) no SND, dar-se-á exclusivamente por meio de operação de compra e venda definitiva, no mercado secundário, conforme regulamento de operações do SND; (ii) na CBL, dar-se-á conforme procedimento padrão da custodiante.

#### 5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Atualização da 2ª Série (no caso das Debêntures da 2ª Série) e da respectiva Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplência"): (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de um dia útil contado de seu vencimento;

(b) descumprimento, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ou Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(c) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(d) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas e enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura ou no Contrato de Distribuição;

(e) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, e/ou por qualquer de seus acionistas controladores;

(f) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, por qualquer de suas controladas, e/ou de qualquer de seus acionistas controladores;

(g) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;